

Mensagem nº 01, de 26 de fevereiro de 2026

À Sua Excelência
Deputado Estadual Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Assunto: **ENCAMINHA PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os requisitos constitucionais e legais que disciplinam o processo legislativo, o Anexo Projeto de Lei que objetiva promover a revisão geral constitucional dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e dos proventos e pensões do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Propõe-se a revisão no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) referente à inflação do exercício de 2025 (IPCA), com implantação a partir de 1º de janeiro de 2026, e de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2026, considerando, como base de incidência de ambos os percentuais, a remuneração de dezembro de 2025, no percentual correspondente ao que foi proposto para ser aplicado aos servidores do Poder Executivo.

A proposição atende ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e deverá contemplar linearmente todos os cargos de provimento efetivo, proventos, pensões e para os cargos de provimento em comissão vinculados ao Tribunal de Contas do Estado, objetivando proporcionar a melhoria das condições oferecidas aos servidores públicos, responsáveis pela boa qualidade dos serviços prestados por esta Corte de Contas no cumprimento de suas atribuições constitucionais.

Convicto de que os ilustres Membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a presente propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de levado apreço e consideração.

Cordialmente,

Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

PROMOVE A REVISÃO GERAL
CONSTITUCIONAL DOS CARGOS
EFETIVOS, DOS CARGOS EM COMISSÃO,
DOS PROVENTOS E DAS PENSÕES DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ, decreta:

Art. 1.º O vencimento base dos cargos efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará fica reajustado em índice único e geral, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026, e de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2026, considerando, como base de incidência de ambos os percentuais, a remuneração de dezembro de 2025, na forma dos Anexo I e II desta Lei.

Art. 2.º As representações e as gratificações de dedicação exclusiva dos cargos em comissão ficam reajustadas em índice único e geral, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026, e de 5% (cinco por cento) a partir de 1º de maio de 2026, considerando, como base de incidência de ambos os percentuais, a remuneração de dezembro de 2025, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 3.º A partir de 1.º de janeiro de 2026, a Gratificação de Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico – GTR, a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP, na forma do Anexo IV desta Lei, a Vantagem Pessoal – VP e a Vantagem Nominalmente Identificada – VNI ficam revistas no mesmo percentual e escalonamento previstos no art. 1.º desta Lei.

Art. 4.º A partir de 1.º de janeiro de 2026, o benefício da pensão por morte e os proventos de aposentadoria dos servidores aposentados do Tribunal de Contas do Estado ficam revistas no mesmo percentual e escalonamento previstos no art. 1.º desta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – SUPSEC.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, ____ de fevereiro de 2026.



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º
TABELAS DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 01/01/2026

REF	AUX	TEC	ACE
1	3.771,48	5.813,98	7.552,30
2	4.035,49	6.220,96	8.080,96
3	4.317,98	6.656,43	8.646,63
4	4.620,22	7.122,37	9.251,89
5	4.943,66	7.620,94	9.899,52
6	5.289,70	8.154,40	10.592,51
7	5.659,98	8.725,21	11.333,97
8	6.056,19	9.335,97	12.127,36
9	6.480,12	9.989,52	12.976,27
10	6.933,74	10.688,77	13.884,61
11	7.419,09	11.437,00	14.856,54
12	7.938,45	12.237,60	15.896,50
13	8.494,13	13.094,22	17.009,26
14	9.088,72	14.010,82	18.199,90
15	9.724,94	14.991,57	19.473,91
16	10.405,70	16.041,00	20.837,06
17	11.134,10	17.163,87	22.295,66
18	11.913,46	18.365,33	23.856,37
19	12.747,43	19.650,90	25.526,31
20	13.639,75	21.026,47	27.313,15
21	14.594,52	22.498,32	29.225,09
22	15.616,14	24.073,20	31.270,83
23	16.709,27	25.758,34	33.459,80

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 1º
TABELAS DE VENCIMENTOS A PARTIR DE 01/05/2026

REF	AUX	TEC	ACE
1	3.798,24	5.855,25	7.605,90
2	4.064,14	6.265,11	8.138,31
3	4.348,62	6.703,68	8.708,00
4	4.653,02	7.172,92	9.317,56
5	4.978,75	7.675,03	9.969,79
6	5.327,24	8.212,28	10.667,69
7	5.700,15	8.787,14	11.414,42
8	6.099,17	9.402,23	12.213,44



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

9	6.526,11	10.060,42	13.068,37
10	6.982,96	10.764,64	13.983,16
11	7.471,75	11.518,18	14.961,99
12	7.994,79	12.324,45	16.009,32
13	8.554,42	13.187,16	17.129,99
14	9.153,23	14.110,26	18.329,08
15	9.793,96	15.097,98	19.612,13
16	10.479,55	16.154,85	20.984,96
17	11.213,12	17.285,69	22.453,91
18	11.998,02	18.495,68	24.025,70
19	12.837,90	19.790,37	25.707,49
20	13.736,56	21.175,71	27.507,01
21	14.698,11	22.658,01	29.432,52
22	15.726,98	24.244,06	31.492,78
23	16.827,86	25.941,16	33.697,29

ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 2º

VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO A PARTIR DE 01/01/2026

SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TCE-1	8.878,21	8.878,21
TCE-2	6.213,68	6.213,68
TCE-3	4.349,81	4.349,81
TCE-4	3.241,86	3.241,86
TCE-5	2.343,36	2.343,36
TCE-6	1.952,84	1.952,84

VALORES DOS CARGOS EM COMISSÃO A PARTIR DE 01/05/2026

SIMBOLOGIA	REPRESENTAÇÃO	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
TCE-1	8.941,23	8.941,23
TCE-2	6.257,79	6.257,79
TCE-3	4.380,68	4.380,68
TCE-4	3.264,87	3.264,87
TCE-5	2.360,00	2.360,00
TCE-6	1.966,70	1.966,70



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 3º

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE A PARTIR DE 01/01/2026

	Aux. Contr. Externo	Téc. Contr. Externo	Analista Contr. Externo
6 horas	1.171,93	1.171,93	1.435,02
8 horas	3.515,82	3.515,82	4.305,12

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR EXECUÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE
TÉCNICO OU CIENTÍFICO (GTR) A PARTIR DE 01/01/2026

TRABALHO EXECUTADO	VALOR
Grupo de Celeridade de Instruções	4.305,12
Participação em Comissão como Membro	2.853,72
Participação em Comissão como Presidente	3.413,51
Participação como Presidente de Comissão Permanente de Licitação	3.804,97
Participação como Vice-Presidente de Comissão Permanente de Licitação	3.804,97
Participação como Pregoeiro	3.804,97

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE A PARTIR DE 01/05/2026

	Aux. Contr. Externo	Téc. Contr. Externo	Analista Contr. Externo
6 horas	1.180,25	1.180,25	1.445,20
8 horas	3.540,77	3.540,77	4.335,68

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR EXECUÇÃO DE TRABALHO RELEVANTE
TÉCNICO OU CIENTÍFICO (GTR) A PARTIR DE 01/05/2026

TRABALHO EXECUTADO	VALOR
Grupo de Celeridade de Instruções	4.335,68
Participação em Comissão como Membro	2.873,97
Participação em Comissão como Presidente	3.437,74
Participação como Presidente de Comissão Permanente de Licitação	3.831,98
Participação como Vice-Presidente de Comissão Permanente de Licitação	3.831,98
Participação como Pregoeiro	3.831,98